



OF. Nº 014/2026 - GP

Assunto: Atos Oficiais

Processo Sisgep nº 260.206.059.565.500

Santana de Parnaíba, 10 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que dispõe o Artigo 1º da Lei n.º 1.352, de 15 de março de 1988, encaminho cópia dos seguintes atos oficiais:

**DECRETO Nº 5.312, DE 05/02/2026;
DECRETO Nº 5.313, DE 05/02/2026;
DECRETO Nº 5.314, DE 05/02/2026;
DECRETO Nº 5.315, DE 05/02/2026;
DECRETO Nº 5.316, DE 05/02/2026;
DECRETO Nº 5.317, DE 05/02/2026;
DECRETO Nº 5.318, DE 06/02/2026.**

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, e demais pares desta Colenda Casa, protestos de estima e consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ HUGO DA SILVA

DD. Presidente

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Largo da Matriz, 63 - Centro

06.502-355 – SANTANA DE PARNAÍBA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - Setor de Expediente

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro

E-mail: smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Tel: 4622-7533



SisGEP



Assinado eletronicamente por **Elvis Leonardo Cezar**, prontuário **45850**, em 11/02/2026, às 08:22, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

24GJCUqzxKU44oeX134aFGjPtXTM2hJJcpczTfViVs75f9WEbDNCrCK3mb9thJ1KpwiQA6Rh4ajC6sYGu2gZgyfVSUUoUJd8iJ6BWB



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:

<https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/2C9F0BE5D7B1415895EB6036DACEB4F0>





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.312, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o imóvel situado neste Município de Santana de Parnaíba, necessário à implantação do Interceptor de Esgotos 5 Ramos Oeste Complementar, integrante do sistema de esgotamento sanitário.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 161,15m² (cento e sessenta e um metros quadrados e quinze centésimos de metro quadrado), devido a implantação das obras do Interceptor de Esgotos 5 Ramos Oeste Complementar, pertencente ao Programa Integra Tietê, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência n.º TGA-386/23 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro imobiliário n.º 1745/150, a saber:

Cadastro n.º 1745/150 – Proprietário: LRA Participações
Área: 161,15m² - Planta n.º TGA-386/2

Área: (1 – 2 – 3 – 4 - 1) = 161,15m²

Faixa de terras que grava um TERRENO URBANO, situado na Estrada Bela Vista, constituído pelo lote n.º 04, da quadra "A", do loteamento denominado "ALPHAVILLE SANT'ANNA", comercializado com a denominação de ALPHAVILLE BURLE MAX, Distrito e Município e Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, identificado pela Matrícula 124.818 (Área maior) do C.R.I. de Barueri-SP, representado no desenho Sabesp TGA-386/23, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1", localizado no alinhamento da Estrada Bela Vista, distante 14,74m da divisa com o lote n.º 03, daí, segue pelo referido alinhamento por 4,03m até o ponto aqui designado "2"; deflete à direita com ângulo interno 83°09'32" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 40,29m até o ponto aqui designado "3"; deflete à direita com ângulo interno 96°50'28" e segue confrontando com o lote n.º 01 da quadra "E" por 4,03m até o ponto aqui designado "4"; deflete à direita com ângulo interno 83°09'32" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 40,29m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro com ângulo interno 96°50'28", encerrando uma área de 161,15m².





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de fevereiro de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.313, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o imóvel situado neste Município de Santana de Parnaíba, necessário à implantação do Interceptor de Esgotos 5 Ramos Oeste Complementar, integrante do sistema de esgotamento sanitário.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 13,10m² (treze metros quadrados e dez centésimos de metro quadrado), devido a implantação das obras do Interceptor de Esgoto 5 Ramos Oeste Complementar, pertencente ao Programa Integra Tietê, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº TGA-386/23 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro imobiliário nº 1745/149, a saber:

Cadastro nº 1745/149 – Proprietário: Associação Alphaville Burle Marx

Área: 13,10m² - Planta nº TGA-386/23

Área: (4 – 3 – 5 – 6 - 4) = 13,10m²

Faixa de terras que grava um TERRENO URBANO, situado na Alameda Picasso e Alameda Dali, constituído pelo lote nº. 01, da quadra "E", (empresarial), do loteamento denominado "ALPHAVILLE SANT'ANNA", comercializado com a denominação de ALPHAVILLE BURLE MAX, no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, identificado pela Matrícula 124.819 do C.R.I. de Barueri-SP, representado no desenho Sabesp TGA-386/23, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "4", localizado na divisa com o lote nº 04 da quadra "A", distante 90,29m da divisa com o lote nº 04 da quadra "F", daí, segue confrontando com o lote nº 04 da quadra "A" por 4,03m até o ponto aqui designado "3"; deflete à direita com ângulo interno 83°09'32" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 3,51m até o ponto aqui designado "5"; deflete à direita com ângulo interno 90°00'00" e segue por 4,00m até o ponto aqui designado "6"; deflete à direita com ângulo interno 90°00'00" e segue por 3,03m até o ponto inicial 4, confrontando desde o ponto 3 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro com ângulo interno 96°50'28", encerrando uma área de 13,10m².





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de fevereiro de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Caldeira Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 5.314, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno para a eleição de representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Cultural e Histórico do Município de Santana de Parnaíba – COMPAACH, previsto no inciso X do art. 24 da Lei Complementar nº 26, de 10 de junho de 2002, para o biênio 2026/2028.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da eleição de representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Cultural e Histórico da cidade de Santana de Parnaíba – COMPAACH, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de fevereiro de 2026.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Callero Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

**Regimento Interno para eleição do representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de
Preservação do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Cultural e Histórico da cidade de
Santana de Parnaíba - COMPAACH**

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula o funcionamento da eleição para o representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Cultural e Histórico da cidade de Santana de Parnaíba - COMPAACH, nos moldes do inciso X do artigo 24 da Lei Complementar nº 26, de 2002.

Art. 2º Será eleito(a) 01 (um/a) representante titular e 01 (um/a) suplente da sociedade civil para compor o Conselho, para o biênio [2026/2028].

Art. 3º A eleição será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º A votação será realizada no dia 24 de março de 2026, às 19h, no CEMIC - Centro de Memória e Integração Cultural Bertha Moraes Nérici, localizado no Largo da Matriz, 49 - Centro - Santana de Parnaíba.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O(A) morador(a) do Centro Histórico de Santana de Parnaíba poderá participar do processo eleitoral, sendo necessário o seu credenciamento prévio no local, oportunidade em que também manifestará seu eventual interesse em se candidatar à eleição.

Art. 6º Para se candidatar, o(a) munícipe tem que atender cumulativamente aos seguintes requisitos legais:

- I - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição e
- II - ser morador(a) de imóvel tombado situado no Centro Histórico de Santana de Parnaíba, há, pelo menos, dois anos.

Art. 7º Poderão votar os moradores(as) do Centro Histórico de Santana de Parnaíba maiores de 16 anos.

Art. 8º A área que engloba o Centro Histórico, definida pelo processo de Tombamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, compreende:





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

I - as ruas:

- a) Suzana Dias;
- b) Santa Cruz;
- c) Bartolomeu Bueno;
- d) Padre Miguel Mauro;
- e) Coronel Raimundo;
- f) Santo Antonio; e
- g) André Fernandes.

II - as praças

- a) Largo da Matriz;
- b) 14 de Novembro;
- c) Praça da Bandeira; e
- d) Largo São Bento.

III - as travessas:

- a) Israel de Oliveira Pinto;
- b) 9 de Julho; e
- c) Padre Miguel Mauro.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento será feito no local com as seguintes informações:

I - nome completo;

II - cópia de CPF e RG; e

III - comprovante de endereço em nome da pessoa.

Art. 10. O(A) participante será responsável pelas informações fornecidas e deve estar ciente de que a falsidade das informações declaradas implicará as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

DA VOTAÇÃO

Art. 11. Os(As) candidatos(as) se apresentarão, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, no local de votação e os(as) participantes elegerão com voto aberto.

Art. 12. O(A) candidato(a) com maior número de votos será o(a) titular e o(a) segundo(a) mais votado(a) será o(a) suplente.

Decreto nº 5.314, de 2026.

3 de 6



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390039003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 13. Em caso de empate, será realizada uma nova votação para apenas os mais votados.

Parágrafo único. Se o empate persistir, o(a) candidato(a) que for o(a) morador(a) mais antigo(a) será considerado o(a) titular.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para este processo eleitoral.

Art. 15. A participação na eleição implica a plena aceitação das regras previstas neste Regimento.

Art. 16. As dúvidas sobre esta eleição poderão ser encaminhadas ao e-mail: smct.assessoria@santanadeparnaiba.sp.gov.br.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO

19h00 - Início do credenciamento

19h30 - Abertura do Fórum Municipal de Patrimônio

19h45 - Apresentação do tema “O papel e a importância do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Cultural e Histórico da Cidade de Santana de Parnaíba” e encerramento do credenciamento.

20h00 - Apresentação dos(as) candidatos(as) e início da votação com eleição aberta.

20h30 - Posse dos representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e das Associações de Classe.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO III

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____,
nascido(a) na data de _____ portador do RG nº _____
inscrito no CPF sob o nº _____
e-mail _____, celular nº _____
residente na _____ no
Centro Histórico - Santana de Parnaíba declaro estar ciente de que a falsidade nas informações
implicará as penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Declaro, ainda, que tenho interesse em participar do Processo Eleitoral do Representante do
Centro Histórico 2026/2028 para representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de
Preservação do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Cultural e Histórico da cidade de Santana
de Parnaíba - COMPAACH, nos moldes do inciso X do art. 24 da Lei Complementar nº 26 de 2002,
como () eleitor(a) e/ou () candidato(a), estando ciente de que a condição de eleitor exige a
idade mínima de 16 anos completos e a de candidato exige a idade mínima de 18 anos
completos.

Santana de Parnaíba, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Decreto nº 5.314, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390039003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 5.315, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde e revoga atos normativos.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.067, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, conforme composição abaixo:

I - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) titular: Eneida Costa Ramalho;
- b) suplente: Jeferson Giovan Volkweis;
- c) titular: Mariana Bayerlein Zablith;
- d) suplente: Thais Cardoso Benedetti.

II - 02 (dois) Representantes das demais Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
 - 1. titular: Fatima Aparecida Muro;
 - 2. suplente: Ana Maria Grana Barrichello.
- b) Secretaria Municipal de Educação:
 - 1. titular: Hemilly Camila Vieira Ferraz;
 - 2. suplente: Elcio de Jesus Correa.

III - 02 (dois) Representantes de Prestadores de Serviços:

- a) OSS Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR:
 - 1. titular: Roberto Zonta;
 - 2. suplente: Thiago Delano Alves Rodrigues Bernades.
- b) Biomega Medicina Diagnóstica:
 - 1. titular: Lisandra Cunha Acioli;
 - 2. suplente: Ana Clara Eusébio de Paula.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

IV - 02 (dois) Representantes de Trabalhadores da Saúde:

- a) titular: Eduardo José Fonseca Paz;
- b) suplente: Ivonete de Brito Cerqueira;
- c) titular: Tathiana Vieira Pojar;
- d) suplente: Ana Carolina Castilho da Silva.

V - 08 (oito) Representantes dos Usuários das Unidades de Saúde:

- a) titular: Priscila Dias Ferreira;
- b) suplente: Abigail Nicolina Elias Santos;
- c) titular: Maricely Rodriguez Anez;
- d) suplente: Waldomiro Chiqueto Filho;
- e) titular: Washington João Salomão;
- f) suplente: Gleicy Kelly Lima Teixeira Santos;
- g) titular: Sergio Spidaletti Cintra;
- h) suplente: Maria Lucia dos Santos Gonçalves;
- i) titular: Gilvanice Gomes de Oliveira;
- j) suplente: Telma Angelica Maria Christiansen;
- k) titular: Maria Francilene da Silva Guerreiro;
- l) suplente: Paulo Roberto Fonseca Passos;
- m) titular: Claudia Granha Labate;
- n) suplente: Lucas Henrique da Silva;
- o) titular: Almir Antonio de Oliveira;
- p) suplente: Gerarcina Moura Furtado da Silva.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros nomeados neste artigo será de 02 (dois) anos, o qual terá termo inicial em 20 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica nomeada a Conselheira Mariana Bayerlein Zablich, para exercer as incumbências de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 8º da Lei nº 2.067, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 3º Em atenção ao disposto no § 2º, do art. 4º do Regimento Interno do COMUS (publicado como Anexo Único do Decreto nº 5.180, de 22 de abril de 2025), o Colegiado Pleno em reunião ordinária havida em 20 de janeiro de 2026, designou as seguintes pessoas para o exercício dos cargos a seguir listados:





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

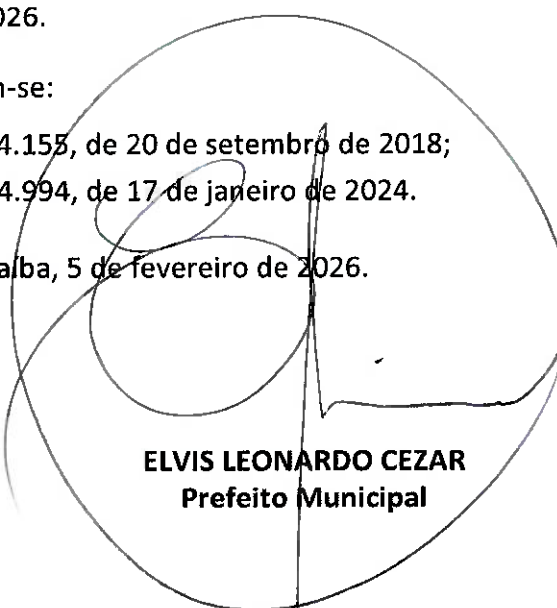
- I - Presidente/Coordenador: Washington João Salomão;
- II - Vice-Presidente/Vice-Coordenador: Jeferson Giovan Volkweis;
- III - 1ª Secretária: Priscila Dias Ferreira;
- IV - 2ª Secretária: Telma Angelica Maria Christiansen.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 20 de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se:

- I - o Decreto nº 4.155, de 20 de setembro de 2018;
- II - o Decreto nº 4.994, de 17 de janeiro de 2024.

Santana de Parnaíba, 5 de fevereiro de 2026.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Caldeira Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 5.316, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 5.288, de 2 de dezembro de 2025, que nomeou os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 5.288, de 2 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) titular: Eliane Valione Amaro - Prontuário nº 12.893;

b) suplente: Paulo José Justo - Prontuário nº 28.369.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de fevereiro de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.317, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios para a concessão do abono instituído pela Lei nº 2.840, de 9 de novembro de 2007.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Os critérios para a concessão do abono instituído pela Lei nº 2.840, de 9 de novembro de 2007, serão definidos na conformidade das disposições deste Decreto e abrangerá os profissionais do Magistério, de acordo com o art. 3º da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011, a ser pago aos ocupantes dos cargos de Professores efetivos, contratados ou conveniados, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Diretor de Escola - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Supervisor de Ensino - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Diretor de Ensino, em pleno exercício das suas funções inerentes ao cargo ou função, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A fixação do valor de Abono, em relação a cada cargo do Magistério a que se refere o **caput** deste artigo, será feita anualmente, também por meio de Decreto, conforme disposição do art. 2º da Lei nº 2.840, de 2007.

Art. 2º O montante anual do abono será definido por cargo e, na ocasião do pagamento em dezembro de cada ano, será calculado individualmente em relação a cada servidor lotado em pleno exercício das suas funções inerentes ao cargo ou função de magistério junto a Secretaria Municipal de Educação no respectivo ano, de acordo com os seguintes critérios e percentuais, a saber:

I - 100% (cem por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos até o dia 30 de abril do respectivo ano e que possuam carga horária mensal igual ou acima de 150 horas;

II - 80% (oitenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de maio a 30 de junho do respectivo ano ou que possuam carga horária mensal de 120 a 149 horas;

III - 60% (sessenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de julho a 31 de agosto do respectivo ano ou que possuam carga horária mensal de 70 a 119 horas; e





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

IV - 40% (quarenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de setembro a 31 de outubro do respectivo ano ou que tenham carga horária mensal igual ou inferior a 65 horas.

§ 1º Os servidores que forem admitidos a partir de 1º de novembro do respectivo ano ou que tenham sido desligados antes de 1º de novembro do respectivo ano não farão jus ao abono.

§ 2º Os servidores que possuam advertência ou suspensão no período de 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do respectivo ano não farão jus ao abono no ano em questão.

§ 3º O valor a ser pago ao servidor será referente ao cargo/função que este estiver ocupando em 30 de novembro do respectivo ano, devendo estar em pleno exercício de suas funções até a data do pagamento.

§ 4º O valor do abono a ser pago ao Professor PEB II será de acordo com a carga horária mensal que este possuir em 30 de novembro do respectivo ano.

§ 5º Os profissionais do Magistério que se afastaram por mais de 10 (dez) dias corridos ou intercalados no período de 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do respectivo ano não farão jus ao abono.

§ 6º Caso o profissional exceda o número de dias de afastamento previsto no § 5º deste art. 2º, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento do abono aos demais servidores, poderá interpor recurso, por meio de requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Educação, para reanálise.

§ 7º Os profissionais do Magistério que sofreram penalidade administrativa de qualquer natureza no período de 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do respectivo ano não farão jus ao benefício.

§ 8º O pagamento do abono será suspenso, desde a data de expedição da portaria de abertura, enquanto tramitar contra o servidor Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Punitiva, sendo restabelecido e devido o valor correspondente quando o servidor restar absolvido na ocasião da conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Punitiva, efetuando-se o pagamento retroativo.

§ 9º Do montante a ser pago a cada servidor do Magistério, a depender de seu respectivo cargo, de sua data de ingresso no cargo e sua carga horário mensal, nos termos como previsto nos incisos I a IV deste artigo, deverá ser descontado percentual relativo a assiduidade do servidor, aferida no período entre 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do respectivo ano, conforme a tabela abaixo:





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

NÚMERO DE FALTAS	PORCENTAGEM DE DESCONTO
1 a 2,99	0%
3 a 4,99	20%
5 a 6,99	40%
7 a 8,99	60%
9 a 10	80%
Acima de 10,0	100%

Art. 3º Serão considerados como de efetivo exercício de acordo com o art. 35 da Lei nº 3.116, de 2011, para todos os efeitos legais, as situações decorrentes de:

- I - casamento, até 8 (oito) dias;
- II - luto de 04 (quatro) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrastra, enteado, irmãos e irmãs, avós, netos ou menor sob sua guarda ou tutela;
- III - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV - doação de sangue;
- V - licença prêmio;
- VI - licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- VII - licença saúde ao servidor acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional; e
- VIII - férias.

Art. 4º Não serão considerados como de efetivo exercício de acordo com o art. 36 da Lei nº 3.116, de 2011, para todos os efeitos legais, as situações decorrentes de:

- I - atestados médicos;
- II - declaração médica (declaração de horas);
- III - falta;
- IV - licenças saúde, exceto as do inciso VII do art. 3º deste Decreto;
- V - licenças para tratar de assuntos particulares;
- VI - licenças para cuidar de pessoa da família; e
- VII - afastamento junto a outras Secretarias do Município.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As faltas às aulas, as declarações médicas de horas, os atrasos e as saídas antecipadas, decorrentes dos dias em que o profissional do Magistério não atuar em sua jornada de trabalho de maneira completa, serão somente computadas em horas e, a cada grupo de 05 (cinco) horas-aula, o profissional do magistério terá 01 (um) dia descontado, exceto em relação aos profissionais do Magistério que atuarem com carga horária de 40 horas semanais, os quais, a cada grupo de 08 (oito) horas, terão 01 (um) dia descontado.

Art. 5º A importância paga a título de abono não tem natureza salarial nem remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, não será computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, conforme art. 3º da Lei nº 2.840, de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de fevereiro de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.318, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação da Operação Chuvas de Verão no Município, com foco na prevenção às ocorrências de desastres relacionados às mudanças climáticas.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o início do período de chuvas de verão previsto para o dia 1º de novembro e seu encerramento em 1º de abril do ano subsequente, e reconhecendo a importância de ações coordenadas para mitigar os impactos dessa estação, especialmente no que se refere às ocorrências relacionadas ao período;

CONSIDERANDO a necessidade de tratar de forma prioritária as demandas relacionadas ao PAM - Plano de Auxílio Mútuo, no tocante às ações de Defesa Civil, objetivando aumentar a segurança, a prevenção de desastres e reduzir os danos para as empresas e a comunidade em geral, garantindo uma resposta rápida e eficiente às emergências;

CONSIDERANDO que o período supramencionado reflete em inundações e enchentes, com a combinação de altas temperaturas e elevada umidade no verão, resultando em tempestades intensas e concentradas, que podem sobrecarregar o sistema de drenagem, causando inundações em áreas urbanas;

CONSIDERANDO deslizamentos de terra, que ocorrem devido à precipitação excessiva encharcando o solo, especialmente em áreas de encosta, o que aumenta o risco de deslizamentos de terra que ameaçam infraestruturas e vidas humanas;

CONSIDERANDO os problemas de mobilidade urbana com as enchentes e alagamentos que paralisam o trânsito e o transporte público, afetando a rotina e a economia das cidades;

CONSIDERANDO a danificação de infraestruturas como estradas, pontes e outros edifícios que podem ser danificados ou destruídos pela força da água e do vento, gerando custos de reparo e prejuízos;

CONSIDERANDO o impacto na agricultura, que embora a chuva seja essencial para as plantações, o excesso de precipitação pode causar erosão do solo, alagamentos e danos às colheitas, afetando a produção agrícola;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a poluição da água, onde o escoamento da água da chuva arrasta poluentes de áreas agrícolas e urbanas — como pesticidas, fertilizantes, óleos e metais pesados — para corpos d'água, comprometendo a qualidade da água;

CONSIDERANDO o aumento de doenças devido a água parada em vários locais e principalmente nas enchentes, que podem contribuir para a proliferação de doenças como a leptospirose e a dengue, que se desenvolvem em criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO as mudanças climáticas com uma abordagem que deve se concentrar nos riscos, na prevenção, na preparação e na resposta aos desastres. As mudanças no clima intensificam a frequência e a intensidade de eventos extremos, impactando diretamente a segurança e a resiliência das comunidades, aumentando assim, a ocorrência de desastres geológicos e hidrológicos, ondas de calor, com o desafio de adaptar os territórios e preparar a população para a nova realidade climática;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Operação Chuvas de Verão no âmbito do município, com o objetivo de garantir uma resposta ágil e eficiente às demandas emergenciais relacionadas ao período de chuvas, promovendo ações integradas de prevenção, controle e assistência à população.

Parágrafo único. As ações constantes do presente Decreto não anulam a adoção de medidas já mencionadas no Decreto nº 5.255 de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre a “Implementação da Operação Estiagem no Município”, uma vez que há a possibilidade, mesmo que de maneira isolada, de ocorrência de evento climático adverso ao padrão, tal como incêndio florestal em um período caracterizado como de chuvas de verão.

Art. 2º A Operação Chuvas de Verão, será coordenada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, de forma estratégica e interinstitucional, através da Defesa Civil e sua Coordenadoria, a qual envolverá, na medida das respectivas competências administrativas e operacionais de cada Pasta, os seguintes entes da Administração Pública:

- I - Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC;
- II - Secretaria Municipal de Atividades Físicas, Esportes e Lazer - SMAFEL;
- III - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Municipais - SMSM;
- VII - Secretaria Municipal de Operações Urbanas Alphaville/Fazendinha - SMOU
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP.

2 de 4

Decreto nº 5.318, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390039003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 3º A coordenação central da Operação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Defesa Civil, em parceria com a Casa Civil e o Gabinete do Prefeito, garantindo a articulação e o monitoramento das ações.

Art. 4º As ações da Operação Chuvas de Verão incluirão, mas não se limitarão, a:

I - monitoramento e fiscalização do uso racional da água;

II - campanhas de conscientização sobre o uso responsável dos recursos naturais, incluindo a realização de uma campanha publicitária com mídia nos canais oficiais, mídias sociais, faixas, cartazes, *outdoors*, distribuição de folhetos, informativos sobre a ocorrência de eventos geológicos e hidrológicos, todas coordenadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana - através da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;

III - apoio às comunidades vulneráveis afetadas com episódios de acumulados de volume de água de forte intensidade, decorrentes de precipitações constantes, uma vez que o impacto é percebido diretamente no âmbito da saúde pública;

IV - ações pontuais de Defesa Civil, em conjunto com a sociedade civil organizada, com o objetivo de promover um Plano de Ação Mútua (PAM), fortalecendo a prevenção e a resposta rápida às emergências.

Art. 5º As medidas da Operação Chuvas de Verão, de que trata este Decreto, já serão aplicáveis no corrente ano, permanecendo válidas até o encerramento do período de chuvas de verão, o qual podendo ser prorrogado ou ajustado conforme a demanda.

Parágrafo único. Anualmente, sempre nas datas a que se refere o presente Decreto, serão implementadas as ações da Operação Chuvas de Verão no Município, havendo a possibilidade de antecipação ou de prorrogação destas datas conforme as mudanças climáticas o exigirem.

Art. 6º As Secretarias Municipais, dentro de suas atribuições legais, no âmbito da Operação Chuvas de Verão de que trata o presente Decreto, atuarão da seguinte forma:

I - SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana/GCM: emissão de alertas via sistema de comunicação à Defesa Civil e órgãos correlatos, ao detectar situações de emergência, quando em rotina de ronda e monitoramento;

II - SMAFEL - Atividades Físicas, Esportes e Lazer: atenção quanto às vulnerabilidades do período, em atividades ao ar livre em parques e ruas do Município, orientando o seu público, quanto à emissão de alertas efetuados pela Defesa Civil, e, na Ativação do Plancon - Plano de Contingência quanto aos locais de acolhimento às pessoas que se tornaram vulneráveis devido à situação de emergência;

III - SME - Educação: atenção aos alertas recebidos da Defesa Civil, aos cuidados e vulnerabilidades associadas ao período, bem como, o cuidado em realizar atividades ao ar livre e ao cuidado com crianças e adolescentes mais vulneráveis;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

IV - SMS – Saúde: atenção aos alertas recebidos da Defesa Civil, aos cuidados e vulnerabilidades associadas ao período, e, no processo de atendimento às ocorrências de emergências, atuar conforme protocolo de atendimento médico;

V - SMDS – Desenvolvimento Social: atenção aos alertas recebidos da Defesa Civil, aos cuidados e vulnerabilidades associadas ao período e ao processo de atendimento às ocorrências de emergências, e, na Ativação do Plancon - Plano de Contingência através da Defesa Civil, quanto à efetivação da logística necessária ao acolhimento das pessoas que se tornaram vulneráveis devido à situação de emergência, bem como o acionamento do Plancon para a Logística Humanitária, quanto à alimentação, cuidados com higiene pessoal, dormitórios, segurança, horários de visita, na administração dos abrigos;

VI - SMSM e SMOU - Serviços Municipais e Operações Urbanas - Fazendinha/ Alphaville: participação no PAM - Plano de Auxílio Mútuo, no tocante às ações da Defesa Civil, como forma de fortalecimento das ações preventivas relacionadas ao período e no apoio à garantia de uma resposta rápida e eficiente às emergências;

VII - SMMAP - Meio Ambiente: participação no PAM - Plano de Auxílio Mútuo, como forma de aumentar a segurança, a prevenção de desastres e reduzir os danos para as empresas e a comunidade em geral, bem como, atuar quanto ao acolhimento e destinação dos animais de estimação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 6 de fevereiro de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

